



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

## **EDITAL DE Nº 003/2023 - CONCORRÊNCIA**

PROCESSO Nº 12/2022

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: 10/03/2023

HORÁRIO: 09:30 HORAS

ENTIDADE/ÓRGÃO LICITANTE: Câmara Municipal de Itaporanga/SP

LOCAL: PLENÁRIO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

ENDEREÇO: Rua XV de Novembro, 713, Centro, Itaporanga/SP, CEP 18480-000.

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (Art. 6º, Lei 8.666/93)**

TIPO: Menor Preço

Licitação com tratamento diferenciado à Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – Lei Complementar 123/2006.

**PUBLICAÇÃO:** Átrio da Câmara Municipal de Itaporanga; Site da Câmara (<https://www.itaporanga.sp.leg.br>); Diário Oficial do Município (<https://www.itaporanga.sp.gov.br/portal/diario-oficial>); Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**REGIME JURÍDICO:** Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar 123/2006.

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:** 08/02/2023 a 10/03/2023 até as 09h00m. Horário de funcionamento da Câmara: das 08h00min às 14h15min, local: Setor Administrativo da Câmara Municipal, sito à Rua Barão de Antonina, 792, Centro, Itaporanga/SP.

**SESSÃO DE JULGAMENTO:** 10/03/2023 às 09:30hs, local: PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES, sito à Rua XV de Novembro, 713, Centro, Itaporanga/SP

INFORMAÇÕES: Rua Barão de Antonina, 792, Centro, Itaporanga/SP, Telefone: (15)3565-1122 ou (15)99173-3050, e-mail: [contato@itaporanga.sp.leg.br](mailto:contato@itaporanga.sp.leg.br), horário: 08h00m às 14h15m.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga, Sr. FABIO BRUNO GURGEL BENINI, no uso de suas atribuições legais, torna público que se acha aberta, neste órgão, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 001/2022, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, PROCESSO Nº 12/2022, objetivando a CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL QUE ABRIGARÁ O PLENÁRIO E A SEDE ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, esta licitação será regida Lei Federal n.º 8.666/1993, e pela Lei Complementar 123/2006.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

ANEXOS, que dele são parte integrante.

A apresentação e abertura das propostas será realizada no seguinte endereço: **RUA XV DE NOVEMBRO, 713, CENTRO, ITAPORANGA/SP**, iniciando-se no dia 10/03/2023 às 09:30 horas e será conduzida pela comissão de permanente de licitações, devidamente designada pelo Presidente da Câmara Municipal pela PORTARIA 001/2023

Integram este ato convocatório os seguintes Anexos (incluindo os arquivos eletrônicos que compõe o Projeto Executivo/Memorial descritivo):

- a) ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA (ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO);
- b) ANEXO II: DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- c) ANEXO III: DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- d) ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE MICRO/PEQUENA EMPRESA
- e) ANEXO V: MINUTA DO CONTRATO;
- f) ANEXO VI: MODELO DE PROCURAÇÃO
- g) ANEXO VII: DECLARAÇÃO DE QUE OBSERVA AS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO
- h) ANEXO VIII: MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA GLOBAL
- i) ANEXO IX: MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA
- j) ANEXO X: DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO VISTORIA TÉCNICA
- k) ANEXO XI: DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

**1) DO OBJETO**

- 1.1) A presente licitação tem por objeto “CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL QUE ABRIGARÁ O PLENÁRIO E A SEDE ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL”, conforme especificações constantes do ANEXO I DESTE EDITAL
- 1.2) A VISTORIA será facultativa. Caso o licitante opte por ela, deverá agendá-la pelo telefone (15)3565-1122 ou (15)99173-3050
- 1.3) A despesa orçada em R\$ 4.282.239,93 (quatro milhões, duzentos e oitenta dois mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa e três centavos) onerará os recursos orçamentários, reservados na CATEGORIA ECONÔMICA 4.4.90.51.91 – OBRAS EM ANDAMENTO.
- 1.4) A quantidade inicialmente pactuada poderá ser acrescida ou suprimida, dentro dos



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

limites previstos no Art. 65, §1º da Lei Federal 8.666/93, bem como em limites superiores, resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 2.1) Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital;
- 2.2) A licitante que não comprovar a compatibilidade de sua atividade comercial ao objeto do Edital, será sumariamente desclassificada do certame.
- 2.3) Não poderão participar desta licitação as empresas:
  - a) Estrangeiras que não funcionem no País;
  - b) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - c) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, conforme Súmula 51 do TCE/SP<sup>1</sup>;
  - d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;
  - e) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98 e da Lei nº 10.218/99;
  - f) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.
- 2.4) As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, deverão apresentar Declaração de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO IV deste Edital, que deverá estar FORA do Envelope nº. 1 (Habilitação).

**3) DOS REPRESENTANTES**

- 3.1) O licitante poderá fazer-se representar neste certame desde que, no início da sessão pública, seu representante legal esteja munido com os seguintes documentos:
  - a) Tratando-se de **representante legal**, (sócio, proprietário, dirigente ou

---

<sup>1</sup> *Sumula 51: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.*



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

assemelhado): o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

- b) Tratando-se de **procurador**: instrumento público de procuração **ou** instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na Alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;
- c) Documento oficial de identificação que contenha foto do representante;

3.2) Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada

3.3) Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um licitante.

**4) DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

4.1) A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes lacrados, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA N.º 001/2022**  
**PROCESSO Nº 12/2022**  
**RAZÃO SOCIAL/CNPJ DA LICITANTE**

**ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA**  
**CONCORRÊNCIA N.º 001/2022**  
**PROCESSO Nº 12/2022**  
**RAZÃO SOCIAL/CNPJ DA LICITANTE**

4.2) Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações, objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados, serão iniciados em ato público no horário e local estabelecidos neste Edital.

4.3) Abertos os **ENVELOPES Nº 1** (documentação de habilitação) os documentos serão conferidos e rubricados pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes presentes. Em seguida, a Comissão decidirá motivadamente, pela



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

habilitação ou inabilitação dos proponentes;

- 4.3.1) Os **ENVELOPES Nº 2** (proposta comercial) dos licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelos interessados no prazo de quinze dias, corridos, contado a partir da homologação, após o qual serão inutilizados.
- 4.4) Havendo concordância de todos os licitantes quanto às decisões da Comissão Permanente de Licitações tomadas na FASE DE HABILITAÇÃO e expressa desistência quanto à interposição de recurso poderá ocorrer, na sequência, a abertura dos **ENVELOPES Nº 2** (proposta comercial)
- 4.5) Caso não ocorra a hipótese prevista no Item (4.3.1), a Comissão marcará e divulgará, oportunamente, a data para a abertura dos ENVELOPES Nº 2 (proposta comercial)
- 4.6) Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais serão registradas todas as ocorrências sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes devidamente credenciados.
- 4.7) As comunicações referentes a este certame serão publicadas no DOE/SP, Diário Oficial do Município De Itaporanga/SP e site oficial da Câmara Municipal (<https://www.itaporanga.sp.leg.br>).
- 4.8) Ocorrendo a inabilitação ou desclassificação de proposta de todos as licitantes a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, sanadas as causas que ensejaram a inabilitação/desclassificação<sup>2</sup>

## **5) DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 5.1) Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, e devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo do § 1º do art. 113, da Lei 8.666/93.
- 5.2) O prazo acima será até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, no caso de LICITANTES, após o qual decairá do direito de impugnar os termos deste

---

<sup>2</sup> Lei 8.666/93, Art. 48. Serão desclassificadas: [...] § 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

edital.

- 5.2.1) A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 5.3) A impugnação ou pedido de esclarecimento deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitações e protocolados diretamente no Setor Administrativo da Câmara Municipal de Itaporanga/SP, localizado na Rua Barão de Antonina, nº 792, Centro, Itaporanga/SP, ou através do e-mail: [contato@itaporanga.sp.leg.br](mailto:contato@itaporanga.sp.leg.br)
- 5.4) A apresentação de impugnação será processada e julgada na forma prevista no artigo 41 da Lei Federal 8.666/93.
- 5.5) Extrapolado o prazo de resposta ou acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**6) DA HABILITAÇÃO**

A LICITANTE, deverá apresentar:

**6.1) HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:**

- a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

6.1.1) Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

**6.2) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

- d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

6.2.2) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

6.2.3) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.2.4) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.2.5) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

### **6.3) DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

- a) Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho, conforme inciso V, art. 27 da Lei 8.666/93, de acordo com o ANEXO II deste Edital;
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que o mesmo atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual), de acordo com Anexo VII deste Edital;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

- c) Declaração constando que o licitante não se encontra cumprindo pena de "Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública", em qualquer de suas esferas: Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93), consubstanciada no modelo ANEXO XI.

#### **6.4) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

##### **6.4.1) OPERACIONAL**

- a) Original ou cópia autenticada da Certidão de registro de pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) em nome da empresa licitante, emitida pelo CREA ou CAU, da sede de sua jurisdição. (Art. 30, inciso I, Lei 8.666/93).
- b) Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, devidamente registrado(s) no órgão competente CREA, no(s) qual(ais) se indique(m) a execução de no mínimo 50% dos serviços objetos desta licitação<sup>3</sup>, referente aos serviços abaixo indicados<sup>4</sup>:
- b.1) Estrutura em sistema laje/viga/pilar;
- b.2) Cobertura metálica com estrutura e telha metálica.

##### **6.4.2) PROFISSIONAL**

- a) Relação da equipe técnica<sup>5</sup> da empresa que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados, bem como a comprovação da qualificação de cada um de seus

---

<sup>3</sup> SÚMULA 24. TCE/SP: Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

<sup>4</sup> Súmula 30, TCE/SP: Em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens.

<sup>5</sup> Lei 8.666/93, Artigo 30, § 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

membros<sup>6</sup> e de que faz parte do quadro permanente da empresa licitante, cuja comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, estatuto social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços<sup>7</sup>, na data fixada para a apresentação das propostas<sup>8</sup>;

- b) Originais ou cópias autenticadas de Certidões de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo CREA/CAU em nome do responsável técnico da equipe citada no subitem anterior de forma a comprovar serviços de mesmas características às do objeto desta Licitação e que façam, nos termos da Sumula 24 do TCE/SP, referência à:

b.1) Estrutura em sistema laje/viga/pilar

b.2) Cobertura metálica com estrutura e telha metálica

**6.5) QUALIFICAÇÃO ECONOMICA/FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

---

<sup>6</sup> Lei 8.666/93, Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: I - registro ou inscrição na entidade profissional competente; II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

<sup>7</sup> Sumula 25, TCE/SP: Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

<sup>8</sup> Lei 8.666/93, Art. 30, §1º, inciso I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

- c) Os demonstrativos deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, ou através de publicação em diário oficial ou jornal de grande circulação;
- d) A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração de dois indicadores contábeis:

d.1) Quociente de Liquidez Geral (QLG), assim composto:

$$QLG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Onde:

**AC** é o ativo circulante;

**RLP** é o realizável em longo prazo;

**PC** é o passivo circulante;

**ELP** é o exigível em longo prazo.

d.2) Quociente de Liquidez Corrente (QLC), assim composto:

$$QLC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

**AC** é o ativo circulante;

**PC** é o passivo circulante;

d.3) Quociente de Solvência Geral (SG), assim composto:

$$SG = \frac{ATIVO TOTAL}{(PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)}$$

- e) Os resultados das operações deverão ser iguais ou superiores a 1 (um) para os subitens “d.1” (QLG) e “d.2” (QLC).
- f) A licitante deverá comprovar o patrimônio líquido ou capital social integralizado mínimo de 10 % do valor estimado da obra, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.
- 6.6) Todos os documentos deverão estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes; na hipótese de não constar prazo de validade, a Câmara Municipal aceitará como válidos os documentos expedidos até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data fixada para a apresentação dos envelopes;
- 6.7) Os documentos deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico, os quais a Comissão Permanente de Licitações confirmará a veracidade por meio de consulta à Internet, diretamente nos respectivos sítios eletrônicos;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

- 6.8) A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pela Comissão Permanente de Licitações.
- 6.9) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 6.10) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos
- 6.11) Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital
- 6.12) A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação da interessada na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações;
- 6.13) A documentação deverá ser entregue em envelope fechado, conforme item (4.1)

**7) DO CONTEÚDO DA PROPOSTA**

- 7.1) O Anexo VIII deverá ser utilizado para a apresentação da proposta, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, em consonância com o Memorial Descritivo, datado e assinado pelo representante legal do licitante ou pelo procurador
- 7.2) Deverão estar consignados na proposta:
- a) A denominação, CNPJ, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail do licitante e data
  - b) Os valores referentes a material (MAT.), mão de obra (M.O.), diversos (DIV.) e subtotal por item/subitem, e Total e BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) em algarismos e o preço TOTAL GERAL em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;
  - c) O prazo de execução dos serviços de 42 (quarenta e dois) meses contados a partir da data de recebimento pela Contratada da Autorização para Início dos Serviços;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

- d) O prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes documentação;
  - e) A declaração de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;
  - f) A declaração de que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas nos memoriais descritivos.
- 7.3) A proposta comercial deverá ser entregue em envelope fechado conforme item (4.1)
- 8) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E CRITÉRIOS DE DESEMPATE**
- 8.1) Serão consideradas CLASSIFICADAS as propostas que atenderem integralmente às disposições deste Edital, observando-se o disposto no art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 8.1.1) Serão desclassificadas as propostas que:
- a) Não atenderem às exigências deste Edital;
  - b) Apresentarem valor global superior ao limite estabelecido no Item (1.3);
  - c) Utilizarem preços manifestadamente inexequíveis<sup>9</sup>.
- 8.2) A classificação observará a ordem crescente dos preços propostos. Para essa finalidade, a Comissão Permanente de Licitações tomará o preço global de cada proposta;
- 8.3) Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço global;
- 8.4) Em caso de empate, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:

---

<sup>9</sup> Lei 8.666/93, Art. 48 § 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

- a) O disposto no artigo 3º, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93<sup>10</sup>;
- b) Não sendo possível aplicar os critérios da alínea anterior, será realizado sorteio, em sessão pública, para a qual todas as licitantes serão convocadas.
- 8.5) Será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentarem propostas iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta primeira classificada;
- 8.6) Dentre aquelas que satisfaçam as condições previstas no subitem anterior, a ME ou EPP cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;
- 8.6.1) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem (8.5), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;
- 8.6.2) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação
- 8.7) O exercício do direito de preferência somente será aplicado se a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 8.8) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte que tiver melhor oferta apresentada na proposta comercial, serão convocadas as remanescentes cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.5, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;
- 8.9) Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e

---

<sup>10</sup> § 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

II - produzidos no País;

III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

V - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

não configurada a hipótese prevista no subitem anterior, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora do certame.

- 8.10) É facultada à Comissão Permanente de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 8.11) As propostas que apresentarem erro formal ou inconsistências que não se mostrem prejudiciais aos requisitos materiais deste edital, poderão ser corrigidas, a critério da Comissão de Licitações da seguinte maneira:
- a) Discrepâncias entre os preços unitários e totais: prevalecerão os preços unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
  - b) Erros de transcrição das quantidades do projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total.
  - c) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o valor total.
  - d) Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado.
- 8.11.2) Verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.
- 8.12) O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no Item (8.11) e constituirá o valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

## **9) DOS RECURSOS**

- 9.1) Os recursos devem ser protocolados no setor administrativo da Câmara Municipal situada à Rua Barão de Antonina, 792, Centro, Itaporanga/SP, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações e dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal.
- 9.1.1) Serão admitidos recursos por intermédio de e-mail ([contato@itaporanga.sp.leg.br](mailto:contato@itaporanga.sp.leg.br)), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original na sede administrativa da Câmara Municipal de Itaporanga/SP no prazo de 48 horas



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

do seu envio, ou à assinatura digital dos documentos.

- 9.2) O prazo para interposição de recurso será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, conforme Lei 8.666/93<sup>11</sup>, do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
- a) habilitação ou inabilitação da licitante;
  - b) julgamento das propostas;
  - c) anulação ou revogação da licitação;
  - d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
  - e) rescisão do contrato;
  - f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- 9.3) O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do item anterior terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.
- 9.4) Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.5) O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.
- 9.6) Não serão apreciados recursos sem a devida fundamentação dos fatos achados eivados de vício.

**10) DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO.**

- 10.1) A adjudicação será feita considerando-se o MENOR PREÇO GLOBAL
- 10.2) O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de cinco dias úteis contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Câmara Municipal, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;
- 10.3) A empresa adjudicatária deverá comprovar a prestação de garantia no valor

---

<sup>11</sup> Art 109, A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado;

- 10.3.1) A garantia se prestará a satisfazer todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham ser aplicadas à empresa contratada
- 10.3.2) A CONTRATADA terá 05 (cinco) dias após a assinatura de contrato para prestar garantia.
- 10.3.3) A garantia poderá ser prestada conforme Art. 56, §1º da Lei Federal 8.666/93.
- 10.3.4) Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia e/ou complementação da mesma, para o caso de utilização de fiança bancária ou seguro garantia.
- 10.3.5) A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, com emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO da última etapa do cronograma físico-financeiro e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 10.3.6) Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela Câmara Municipal.
- 10.3.7) A não prestação de garantia estipulada neste edital equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades contratual e legalmente estabelecidas.
- 10.4) Será admitida a subcontratação.
  - 10.4.1) A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da Comissão de Gestão de Contrato os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;
  - 10.4.2) A subcontratação de serviços somente poderá ser efetuada com profissionais com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar;
  - 10.4.3) A Câmara Municipal não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

**11) DOS PRAZOS, DA EXECUÇÃO E DOS RECEBIMENTOS**

- 11.1) Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo - ANEXO I deste edital e serão recebidos por Comissão de Gestão designada pela Câmara Municipal;
- 11.2) Correrá por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.
- 11.3) A Contratada deverá fornecer para a Comissão de Gestão de Contrato, antes do início dos serviços e, em até 10 dias após a assinatura do contrato, os seguintes documentos:
- a) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, obtida junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou, Cópia do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, obtido junto ao CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, conforme as características da obra;
  - b) Nome, formação, nº do CREA ou CAU, endereço e telefone comercial do engenheiro que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional;
  - c) Comprovante de contratação de seguro de responsabilidade civil com importância assegurada correspondente a 10% do valor total do contrato, com vigência idêntica ao período de execução dos serviços, para ressarcimento de danos materiais e pessoais, válido durante a execução dos serviços, inclusive prorrogações, se houver;
  - d) Comprovante de contratação de seguro de risco de engenharia com importância segurada correspondente a 100% do valor total do contrato, com vigência idêntica ao período de execução dos serviços;
  - e) A inscrição da obra no posto do INSS e informações sobre o seu valor para obtenção da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).
- 11.4) A Comissão de Gestão de Contrato terá cinco dias úteis para analisar os documentos entregues e emitir a AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS, a partir da qual inicia-se o prazo para entrega da primeira etapa do cronograma físico-financeiro.
- 11.5) A vigência contratual iniciar-se-á na data da assinatura do contrato encerrando-se no término da execução dos serviços;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

- 11.6) O prazo de execução dos serviços é de 42 (quarenta e dois) meses, contados a partir da data do recebimento pela Contratada da AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS.
- 11.7) O prazo de execução do contrato resultante desta licitação poderá ser prorrogado por interesse público, nos termos do Art. 57, inciso I, §1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
- 11.8) Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:
- a) Normas de Segurança em Edificações do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
  - b) Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
  - c) Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
  - d) Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados;
- 11.9) Executado o objeto será recebido, por etapa, conforme cronograma físico-financeiro:
- a) PROVISORIAMENTE, após vistoria completa, realizada pela Comissão de Gestão de Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;
  - b) DEFINITIVAMENTE, pela Comissão de Gestão de Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 20 (vinte) dias úteis da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório;
- 11.9.2) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente.
- 11.9.3) O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que:
- a) Comissão de Gestão de Contrato tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais; e
  - b) A Contratada tenha apresentado:



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

- b.1) Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS), válida para o período;
  - b.2) CRF do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), em plena validade;
  - b.3) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
  - b.4) Auto de conclusão de obra (habite-se) quando da última etapa do cronograma físico-financeiro
- 11.10) Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Gestão de Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste edital, determinando sua substituição/correção;
  - b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;
- 11.11) As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo máximo de dez dias úteis, contados do recebimento da “notificação” por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

**12) DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E RETENÇÕES**

- 12.1) Os preços ofertados na Proposta Comercial do licitante, deverão conter, além do lucro, todas e quaisquer despesas, tais como: materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução das obras, taxas e impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com o custo para a consecução do objeto desta licitação, além daquelas exigidas pelo CREA.
- 12.2) Os pagamentos serão realizados em conformidade com a Cláusula Quinta do Contrato, cuja minuta integra este edital como ANEXO V.
- 12.3) A Contratada deverá apresentar à Comissão de Gestão de Contrato:
- a) Relação dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato, podendo a administração, a qualquer tempo, solicitar documentação que comprove tal fato.
  - b) Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.
  - c) Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.
- 12.4) Incube ainda à contratada providenciar:



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

- a) Inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND (Certidão Negativa de Débitos da obra Contratada).
  - b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.
  - c) Comprovante da prestação da garantia exigida neste edital, ou, no caso de aditamento, sua complementação.
  - d) Comprovante de Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).
  - e) Comprovante de Recolhimento mensal do ISS.
- 12.5) Por força do contido no inciso VII do Art. 149 e do inciso IV, §2º do Art. 151 da IN RFB nº 971/09, a Câmara Municipal não fará retenção previdenciária sobre valor de Nota Fiscal, ficando exclusivamente a cargo da contratada, que deverá comprovar os recolhimentos no prazo legal e regulamentar.

**13) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1) Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato ou de descumprimento de quaisquer obrigações por parte da contratada, respeitados o contraditório e a ampla defesa e mediante instauração de procedimento administrativo sancionatório, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, respectivamente, dos incisos I a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:
- a) Advertência;
  - b) Multa;
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
- 13.1.1) As sanções previstas nas alíneas (a), (c) e (d) poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea (b), garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 13.1.2) O valor correspondente à multa aplicada deverá ser descontado dos montantes retidos preventivamente da caução prestada, que terá preferência sob as demais formas de execução desta modalidade de sanção.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

- 13.1.3) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 13.2) As sanções previstas neste EDITAL serão aplicadas na seguinte conformidade:
- a) Os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão ADVERTÊNCIA;
  - b) O atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviços, na entrega da documentação disposta neste EDITAL, na execução de obra ou na entrega de materiais e das etapas constantes no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida<sup>12</sup>, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:
    - b.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
    - b.2 superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia;
    - b.3 após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto na alínea (c).
  - c) A inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas à entrega do objeto, submeterá a contratada a aplicação de multa correspondente a até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim, a critério da administração.
  - d) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

---

<sup>12</sup> Exemplo: conforme o Cronograma Financeiro, o valor a ser pago no “mês 03” será de R\$ 43.893,49, caso a contratada atrase a entrega desta etapa em 5 dias, a multa de mora será no valor de R\$ 1.097,34 (valor referente a etapa x 0,5% x 5 dias de atraso)



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

- d.1 Multa de 6% (seis por cento) sobre o valor do contrato; ou, pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim, a critério da administração;
- d.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e) A entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto na alínea (d) anterior, e do artigo 87 da Lei nº 8.666/93
- f) Se constatado, pela Comissão de Gestão de Contrato, que o encarregado da obra esteja ausente, sem motivo aceito pela administração, será aplicada multa de:
  - f.1 0,01% sobre o valor do contrato, na primeira incidência;
  - f.2 0,02% sobre o valor do contrato em caso de reincidência.
- 13.2.1) O atraso de que trata a alínea (b) será contado a partir do primeiro dia útil de expediente da Câmara Municipal, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.
- 13.3) Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, a Câmara Municipal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
- 13.3.1) Caso a Câmara Municipal decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPC-FIPE.
- 13.3.2) Poderá a Câmara Municipal converter a multa aplicada em advertência, caso o valor afigure-se ínfimo, assim considerado aqueles inferiores a 40 UFESPs.
- 13.4) O pedido de prorrogação para a execução do objeto deve ser apresentado, com as devidas justificativas, dentro dos prazos fixados pela Administração.
- 13.4.1) A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas no presente edital, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.
- 13.5) As competências para condução do procedimento administrativo, configuração da infração, notificação da contratada e aplicação de sanções são definidas na seguinte



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

conformidade:

- a) A instauração do procedimento administrativo sancionatório se dá mediante comunicação da Comissão de Gestão de Contrato (CGC), devidamente designada, ao Presidente da Câmara Municipal que determinará, ou não, de forma fundamentada, a instauração de processo administrativo, após análise da ocorrência relatada
  - b) Uma vez instaurado o procedimento administrativo, o Presidente notificará os responsáveis para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos e para os fins do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, a qual deverá ser submetida, devidamente instruída à CGC, para fins de avaliação do seu processamento;
  - c) A CGC deverá opinar, fundamentadamente, pelo arquivamento do procedimento ou pela aplicação da sanção, especificando-a, com observância dos princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade e encaminhar o processo à decisão da autoridade competente
  - d) O Presidente então deverá decidir, de forma fundamentada, sobre a aplicação da penalidade, após analisar o parecer técnico da CGC, determinando a publicação da decisão e emitindo a notificação para ciência do fornecedor de sua decisão;
  - e) Cabe, também, à autoridade máxima do órgão examinar pedidos de reconsideração, quando cabíveis, decidindo fundamentadamente a respeito;
- 13.6) Caso o recurso contra a punição pecuniária seja acatada e seja decidido pela não aplicação da multa, o valor retido, conforme item (13.3) será devolvido à contratada corrigido pelo IPC-FIPE.
- 13.7) Nos casos de aceitação da defesa prévia, de juízo de retratação pela autoridade sancionadora ou de provimento do recurso, dar-se-á continuidade à execução contratual, mesmo na hipótese em que eventualmente a mesma tenha sido suspensa ou interrompida preventivamente.
- 13.8) Independentemente da instauração de procedimento administrativo sancionatório, a CGC poderá determinar, mediante comunicação expressa dos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando presentes indícios de que sua continuidade possa acarretar encargo, prejuízo ou dano que supere o direito de o contratado permanecer na execução.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

**14) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

01	CÂMARA MUNICIPAL
01.01	PODER LEGISLATIVO
01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.1001.000	CONSTRUÇÃO/REFORMA, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO

**15) DO REAJUSTE, DO ADITAMENTO E DA REPACTUAÇÃO**

15.1) Após 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, os valores remanescentes serão atualizados pela variação do INCC - Índice Nacional da Construção Civil, publicado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas.

15.2) O contrato resultante desta licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

a) unilateralmente pela Administração:

a.2 quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

a.3 quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este EDITAL;

b) por acordo das partes:

b.2 quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b.3 quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b.4 quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado,



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

b.5 para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual

- 15.3) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3.1) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item (15.3), salvo as alterações resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 15.4) No caso de supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- 15.5) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 15.6) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 15.7) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

**16) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 16.1) O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta dos licitantes vencedores, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.
- 16.2) As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;
- 16.3) O resultado desta licitação e os demais atos pertinentes sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado, e no Diário Oficial do Município de Itaporanga/SP
- 16.4) Qualquer referência a marca e modelo de equipamentos e materiais constantes do Memorial Descritivo - ANEXO I e dos arquivos eletrônicos que compõem o Executivo, é meramente exemplificativa, admitindo-se a oferta de produtos similares;
- 16.5) Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itaporanga/SP.

**ITAPORANGA, 07/02/2023**

**FABIO BRUNO GURGEL BENINI**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

## ANEXO I

### 1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Edital é a CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL QUE ABRIGARÁ O PLENÁRIO E A SEDE ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, conforme especificações técnicas, quantidades, prazos e demais itens constantes nos MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PROJETOS e demais anexos do presente Edital, disponível no site oficial <https://www.itaporanga.sp.leg.br>

1.2 As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

### 2. DO PRAZO DE VISTORIA (FACULTATIVO):

De 10/02/2023 A 08/03/2023 (exceto sábados, domingos, feriados e ponto facultativo) das 08h às 14h, sendo previamente agendadas através do telefone (15) 3565-1122 ou (15)99173-3050, a vistoria deverá ser realizada por representante da empresa que possua condições e capacidade técnicas.

### 3. DOS DOCUMENTOS FORNECIDOS

São parte integrante deste Anexo, todas as PLANILHAS e PROJETOS disponível juntamente com este Edital, a saber:

- a) Relatórios de Sondagem do Solo
- b) Pranchas do Projeto Executivo\_Arquitetura
- c) Memorial Descritivo do projeto Executivo\_Arquitetura
- d) Registro de Responsabilidade Técnica – Projeto Executivo\_Arquitetura
- e) Pranchas do Projeto Executivo\_Estrutural
- f) Pranchas do Projeto Executivo\_Elétrico/Lógica
- g) Pranchas do Projeto Executivo\_Hidráulico
- h) Pranchas do Projeto Executivo\_ Projeto de Proteção e Combate a Incêndio
- i) Memorial Descritivo dos Projetos Complementares (e), (f), (g), (h)
- j) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ANEXOS
- k) CRONOGRAMA
- l) MEMÓRIA DE CÁLCULO



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

#### **4. DO CUSTO ESTIMADO**

O custo estimado para a execução da obra é de R\$ 4.282.239,93 (quatro milhões, duzentos e oitenta dois mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa e três centavos)

#### **5. DO PRAZO**

A obra deverá seguir o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO constante nos anexos, devendo a empresa, assim como descrito nas notas técnicas, realizar a construção em duas etapas: primeiramente com a execução da parte do PLENÁRIO, adotando o prazo de 18 meses para sua finalização, e posteriormente a execução da etapa do SETOR ADMINISTRATIVO, até o prazo final constante no cronograma físico-financeiro.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL (CASO SEJA PESSOA JURÍDICA)**

A empresa ..... inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº.....  
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .

.....

(local e data)

.....

(representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO**

A empresa ....., inscrita sob o CNPJ Nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas da lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o presente processo licitatório.

.....

(local e data)

.....

(representante legal)

OBS: Esta declaração não deverá ser colocada no envelope Nº 2 – Habilitação, mas sim entregue ao pregoeiro no momento do credenciamento.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE**

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal,....., CPF nº....., Carteira de Identidade nº. .... declara, para fins de participação na licitação acima, sob as penas da lei, que é considerada:

- ( ) microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;
- ( ) empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar 123/06.

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Caso Seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

.....

(local e data)

.....

(representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

**ANEXO V**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº /2023**

Termo de Contrato que, entre si celebram, por consequência da Homologação do Processo Licitatório Nº 12/2022, CONCORRÊNCIA Nº 001/2022, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, com sede administrativa situada à Rua Barão de Antonina, nº 792, neste Município de Itaporanga/SP, inscrita no CNPJ sob nº 58.979.279/0001-87, doravante designada simplesmente "**CONTRATANTE**", neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor FABIO BRUNO GURGEL BENINI, brasileiro, casado, vereador, RG. nº 33.XXX.XXX-2, CPF nº 300.XXX.XXX-83, residente e domiciliado na ....., ....., neste Município de Itaporanga, e de outro lado a empresa ..... CNPJ ....., com sede na rua ....., nº ....., na cidade e Comarca de ....., Estado de ....., neste ato representada por ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), RG. nº ....., CPF nº , residente e domiciliado na Rua ....., nº..., no Município de ....., Estado de....., doravante designada simplesmente "**CONTRATADA**", as quais aceitam e outorgam todas as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL QUE ABRIGARÁ O PLENÁRIO E A SEDE ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital da CONCORRÊNCIA nº 01/2022 e seus respectivos Anexos; e b) a proposta apresentada pela CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O regime de execução é de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato inicia-se a partir da data de assinatura do contrato, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da última etapa do cronograma físico-financeiro.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo de execução dos serviços é de 42 (quarenta e dois meses), contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA da “Autorização para Início dos Serviços”

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Fica a critério da autoridade superior competente da administração, proceder ao respectivo termo de prorrogação de acordo com as prescrições do art. 57 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA deverá fornecer para a Comissão de Gestão de Contrato designada pela CONTRATANTE, antes do início dos serviços e em até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato, os seguintes documentos:

- I. Cópia(s) da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART, ou, Cópia(s) do Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRT;
- II. Nome, formação, nº do CREA ou CAU, endereço e fone comercial do representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional;
- III. Comprovante de contratação de seguro de responsabilidade civil com importância assegurada correspondente a 10 % do valor total do contrato, com vigência idêntica ao período de execução dos serviços e prorrogações, se houver, para ressarcimento de danos.
- IV. Comprovante de contratação de seguro de risco de engenharia com importância segurada correspondente a 100% do valor total do contrato, com vigência idêntica ao período de execução dos serviços.
- V. A inscrição da obra no posto do INSS e informações sobre o seu valor para obtenção da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A Comissão de Gestão de Contrato terá 5 (cinco) dias úteis para analisar os documentos entregues e emitir a “Autorização para Início dos Serviços”.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A CONTRATADA terá até 10 dias após a emissão da “Autorização para início dos serviços” para iniciar a execução dos trabalhos.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** O prazo de execução dos serviços é de 42 (quarenta e dois meses), contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA da “Autorização para Início dos Serviços”. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas nos ANEXOS do EDITAL 003/2023;

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** A Comissão de Gestão de Contrato do CONTRATANTE não aceitará nenhum material similar aos estipulados na proposta da CONTRATADA, sem que previamente seja submetido e aprovado por escrito por ela.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** Os serviços a serem realizados, e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às normas técnicas reconhecidas e aplicáveis, em suas últimas revisões, tais como:

- I. Normas de Segurança em Edificações, do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- II. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- III. Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- IV. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal pertinentes à execução dos serviços contratados.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** Será admitida a subcontratação, nas seguintes condições:

- I. A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da Comissão Gestão de Contrato, os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;
- II. A subcontratação de serviços somente poderá ser efetuada com profissionais ou empresas devidamente registradas no CREA, ou com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar;
- III. O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

**CLÁUSULA QUARTA: DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais de serviços efetivamente realizados, de acordo com o



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

cronograma físico-financeiro.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) A Comissão de Gestão de Contrato solicitará à CONTRATADA, após o recebimento provisório, na hipótese de recusas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;
- b) Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:
  - b.1) O valor dos pagamentos será obtido mediante às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços recusados.
  - b.2) Os serviços recusados, depois de refeitos e aceitos pela Comissão de Gestão de Contrato, serão somados à medição dos serviços do mês seguinte.
- c) Após o recebimento definitivo de cada etapa, a Comissão de Gestão de Contrato comunicará a CONTRATADA, no prazo de três dias úteis contados do recebimento definitivo, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.
- d) As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra a CONTRATANTE, e apresentadas à Comissão de Gestão de Contrato na sede do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA como valor deste contrato a importância de R\$.... ( ).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria da CONTRATANTE, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, conforme cronograma, mediante a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN), em conformidade com a Medição aprovada.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária, em nome da CONTRATADA, em até 15 dias corridos após a emissão da Nota Fiscal referente a medição, de acordo com as previsões deste contrato



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas; Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários ao pagamento contenham incorreções

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN será devido em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003 e Lei Complementar 175, de 23 de setembro de 2020

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇO**

Após 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, os valores remanescentes serão atualizados pela variação do INCC - Índice Nacional da Construção Civil, publicado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas. O reajuste se dará mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = R_0 \times \left[ \left( \frac{INCC}{INCC_0} \right) - 1 \right]$$

**Onde:**

**R** = valor remanescente do Contrato reajustado;

**R<sub>0</sub>** = valor remanescente do Contrato;

**INCC/INCC<sub>0</sub>** = variação do INCC/FGV - Índice Nacional da Construção Civil - Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês de apresentação da proposta e o mês de aplicação do reajuste.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

01	CÂMARA MUNICIPAL
01.01	PODER LEGISLATIVO
01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.1001.000	CONSTRUÇÃO/REFORMA, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

**CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS**

Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a CONTRATADA efetivará, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Ao CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, devidamente notificada, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 5 dias úteis, contados do recebimento da notificação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução da última etapa do cronograma físico-financeiro, atualizada monetariamente.

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento de contrato, do *EDITAL 003/2023* e seus *ANEXOS*, e em especial das definidas na Legislação, cabe à CONTRATADA:

- I. Fornecer mão de obra, maquinaria, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.
- II. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- III. corrigir ou refazer quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados e devidamente fundamentados pela CONTRATANTE.
- IV. Preparar, encaminhar e acompanhar todos os documentos e desenhos necessários à aprovação dos órgãos competentes, quando necessário.
- V. Designar, por escrito, os funcionários que permanecerão no local de trabalho, e indicar o encarregado que detenha poderes para a resolução de possíveis ocorrências, durante a execução da obra, sendo também o responsável por assinar o “Diário da Obra”
- VI. Manter “Diário de Obras”, sempre atualizado para o registro de ocorrências relativas



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

aos serviços e anotações de fiscalização. O encarregado pela obra indicado pela Contratada deverá realizar anotações dos serviços no “Diário” o qual deverá ser entregue a Comissão de Gestão de Contratos até o 5º dia útil de cada mês, sem prejuízo de eventuais fiscalizações “in loco” para conferência do mesmo.

- VII. O responsável técnico da CONTRADA deverá realizar no mínimo 2 visitas semanal à obra para acompanhamento dos serviços e registrar as orientações no diário de obra, cumprindo ao menos 12 horas semanais;
- VIII. Responsabilizar-se por fazer a matrícula da obra (CNO) junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) (conforme Instrução Normativa RFB Nº 2061 DE 20/12/2021);
- IX. Responsabilizar-se pelos encargos sociais sobre a obra e pela obtenção do respectivo “Habite-se”;
- X. Efetuar o recolhimento mensal do Imposto sobre Serviços - ISS, para fins do "Habite-se";
- XI. Responsabilizar-se pelo recolhimento e apresentação das respectivas ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) referentes à obra;
- XII. Responsabilizar-se pela guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE;
- XIII. Cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados no canteiro de serviços, a Comissão de Gestão de Contrato oficiará a CONTRATADA para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas efetue a remoção desses materiais;
- XIV. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;
- XV. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato;
- XVI. Conduzir a obra, obrigatoriamente, sob a responsabilidade técnica dos profissionais cujos atestados foram apresentados pela licitante para comprovação da capacidade técnico-profissional. Somente sendo admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação, em atendimento ao edital, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela Comissão de Gestão de Contrato;

- XVII. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XVIII. Refazer em até dez dias úteis, às suas expensas, qualquer trabalho recusado pela Comissão de Gestão de Contrato;
- XIX. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade e de fácil disponibilidade no mercado;
- XX. Suspender, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a execução de alguma etapa específica, afim de aguardar os ensaios tecnológicos que forem necessários à verificação do bom funcionamento das instalações, materiais e equipamentos, de acordo com o estabelecido pela ABNT;
- XXI. Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança consoante legislação em vigor, bem com tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- XXII. Ser responsável pelo fornecimento aos seus empregados de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente; Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação de modo a garantir a segurança do usuário, bem como das pessoas ao redor;
- XXIII. Prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais;
- XXIV. Elaborar o “as-built”, revisando todos os documentos componentes do projeto e na impossibilidade, apresentar documentação nova, com cópia gravada em mídia digital óptica e entregá-los na data de assinatura do Termo de Recebimento Provisório;
- XXV. Retirar do local da obra os resíduos de construção e ferramentas utilizadas, além de promover a limpeza das adjacências após a realização dos serviços;
- XXVI. Informar um responsável pela gestão administrativa do contrato, a qual ficará responsável pela emissão de Nota fiscal, envio de certidões, envio de documentação solicitada, etc.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe a CONTRATANTE:

- I. Expedir as requisições, nos moldes estipulados neste contrato, com indicação da data em que foi expedida.
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato através de Comissão de Gestão de Contrato (CGC), devidamente designada
- III. Realizar, às suas expensas, e necessariamente em empresas especializadas ou com profissionais devidamente aprovados pela Comissão de Gestão da Obra, ensaios tecnológicos que forem necessários à verificação do bom funcionamento das instalações, materiais e equipamentos, de acordo com o estabelecido pela ABNT, podendo a Comissão de Gestão de Contrato da Obra da CONTRATANTE determinar a realização de outros ensaios que entender necessários.
- IV. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.
- V. Promover os registros de ocorrência que possam ensejar atrasos na execução da obra.
- VI. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** A falta de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.**

Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato ou de descumprimento de quaisquer obrigações por parte da contratada, respeitados o contraditório e a ampla defesa e mediante instauração de procedimento administrativo sancionatório, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, respectivamente, dos incisos I a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** As sanções previstas nas alíneas (I), (III) e (IV) poderão ser aplicadas juntamente com a alínea (II), garantido o contraditório e a ampla defesa

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O valor correspondente à multa aplicada deverá ser descontado dos montantes retidos preventivamente da garantia prestada, que terá preferência sob as demais formas de execução desta modalidade de sanção.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** As sanções previstas neste Edital serão aplicadas na seguinte conformidade:

- I. Os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão ADVERTÊNCIA;
- II. O atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviços, na entrega da documentação disposta neste edital, na execução de obra ou na entrega de materiais e das etapas constantes no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:
  - a. de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
  - b. superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia;
  - c. após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total,



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso (III).

- III. A inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada: a) aplicação de multa correspondente a até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim, a critério da administração.
- IV. A entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado ainda o disposto no EDITAL 003/2023, e §3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93
- V. Se constatado, pela Comissão de Gestão de Contrato, que o encarregado da obra esteja ausente, sem motivo aceito pela administração, será aplicada multa de:
  - a. 0,01% sobre o valor do contrato, na primeira incidência
  - b. 0,02% sobre o valor do contrato em caso de reincidência

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** O atraso de que trata o inciso (II) será contado a partir do primeiro dia útil de expediente da Câmara Municipal, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, a Câmara Municipal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** Caso a Câmara Municipal decida pela não aplicação da multa, após o contraditório e a ampla defesa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPC-FIPE.

**SUBCLÁUSULA OITAVA:** Poderá a Câmara Municipal converter a multa aplicada em advertência, caso o valor afigure-se ínfimo, assim considerado aqueles inferiores a 40 UFESPs.

**SUBCLÁUSULA NONA:** As competências para condução do procedimento administrativo, configuração da infração, notificação da contratada e aplicação de sanções estão definidas no EDITAL 003/2023



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** No caso de eventual rescisão imotivada do presente ajuste, à parte que o rescindir, sem que estejam presentes os motivos aceitos neste contrato, fica fixada uma multa referente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, correspondente a obrigação ainda não cumprida, que deverá ser paga de imediato à outra, extrajudicial ou judicialmente, salvo se houver rescisão consensual entre as partes (Art. 79, inciso II, e Art. 65, §2º, inciso II da Lei Federal 8.666/93).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO LEGAL**

O presente contrato vincula-se aos termos da licitação modalidade CONCORRÊNCIA sob nº. 001/2022, bem como à proposta da CONTRATADA e aos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.**

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação modalidade CONCORRÊNCIA sob nº. 001/2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas a pagamento de seus empregados, encargos sindicais, trabalhista, previdenciários e fundiários, bem como impostos e taxas incidentes sobre o presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ADITAMENTO**

Fica a critério da autoridade superior competente da administração, proceder ao respectivo termo de aditamento de acordo com o disposto no Art. 65, da Lei



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

8666/93, prescrições do CONCORRÊNCIA n.º 001/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento de *TERMO ADITIVO*, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 com alterações dadas pela Lei n.º 8.883/94, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer pendências originadas do presente contrato, as partes desde já elegem o Foro da Comarca de Itaporanga - Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, é o presente assinado em duas vias pelas partes juntamente com duas testemunhas instrumentárias.

Data e local.

CONTRATANTE/CNPJ  
REPRESENTANTE/CPF

CONTRATADA/CNPJ  
REPRESENTANTE/CPF



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

**ANEXO VI**  
**MODELO DE PROCURAÇÃO**

PROCURAÇÃO"EXTRA JUDICIAL"

OUTORGANTE:..... , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ..... , com sede na Rua ..... , nº ..... , bairro ..... , na cidade de ..... , Estado de ..... , neste ato representada pelo(a) ..... (sócio/diretor), Sr. (a) ..... , ..... (nacionalidade), (estado civil), ..... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ..... , residente e domiciliado na Rua ..... , nº ..... , na cidade de ..... , Estado de .....

OUTORGADO(S): Sr. (a) ..... , ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ..... , residente e domiciliado na Rua ..... , nº ..... , bairro ..... , na cidade de ..... , Estado de .....

**PODERES:** ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade CONCORRÊNCIA nº ...../20..., da Câmara Municipal de Itaporanga, podendo para tanto prestar esclarecimentos, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quando à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

.....  
(data)

.....  
OUTORGANTE



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE QUE OBSERVA AS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO**  
**TRABALHO**

(parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo)

A ..... (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº ....., por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar da ..... (dados do processo licitatório), da Câmara Municipal de Itaporanga/SP, declara, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

.....

(local e data)

.....

(representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

**ANEXO VIII**

**APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA GLOBAL**

**LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2022**

**OBJETO: CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL QUE ABRIGARÁ O PLENÁRIO E A SEDE ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta de preços para a execução de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais para construção do imóvel que abrigará o plenário e a sede administrativa do poder legislativo municipal, situado na Praça Antonio Dias, Avenida Santa Cruz (conforme Lei Municipal 2.470 de 03/08/2021), nas condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas neste Edital, e seus anexos, pelo valor total de R\$ ..... (.....), conforme segue:

Declaramos que no valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O prazo de validade de nossa proposta é de ..... (.....) dias, contados da data de sua apresentação. (Obs.: Não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias).

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no Edital, e a executar a obra inteiramente de acordo com o PROJETO EXECUTIVO disponibilizado nos arquivos em anexo nesta licitação no site da Câmara Municipal (<https://www.itaporanga.sp.leg.br/>)

**OBSERVAÇÕES:**

- a) O cronograma integrará a proposta da empresa além da Planilha Orçamentária, contendo indicação percentual das etapas, etc., que será o instrumento de planejamento, medição e faturamento dos serviços pela empresa e de acompanhamento por parte da Fiscalização da Câmara Municipal.
- b) A empresa deverá prever e demonstrar em planilha de composição de BDI todas as despesas administrativas e operacionais, com mão de obra, equipamentos, instrumentos, tributos, lucros, fretes, encargos sociais e trabalhistas, no índice BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).
- c) Todos os materiais e etapas dos serviços, involuntariamente, não previstos na Planilha Orçamentária, do Termo de Referência, que sejam identificadas pela empresa como sendo



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

necessários à execução total e ao perfeito acabamento e funcionamento do objeto, deverão ser indicados e cotados pela empresa na proposta de preço.

DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO: Banco: ..... Agência: ..... C/C: .....

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: ....., (estado civil), (nacionalidade), residente à Rua ....., nº ....., Bairro....., Cep, Cidade, ....., portador RG ....., CPF ....., proprietário da empresa. (caso não seja o proprietário a assinar o contrato, este deverá designar tais poderes a outrem através de PROCURAÇÃO PÚBLICA).

.....

(local e data)

.....

(representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

**ANEXO IX**  
**ATESTADO DE VISTORIA**

Atestamos, para os devidos fins, nos termos do EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022, que a Empresa ..... visitou o local da obra, REFERENTE A CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL QUE ABRIGARÁ O PLENÁRIO E A SEDE ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL , no dia ...../...../2023.

Nessa visita a empresa, por meio de responsável Técnico, o(a) Sr.(a) ..... tomou ciência das condições atuais do terreno, suas instalações, das obras e serviços a serem realizados.

.....

(local e data)

.....

(representante legal)

Nome do Servidor  
(que acompanhou o responsável na visita técnica)  
CPF n.º



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

**ANEXO X**  
**DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO VISTORIA TÉCNICA**

Declaramos para os devidos fins que não realizamos a VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA e nos responsabilizamos pela elaboração da Proposta – Anexo VIII sem o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

.....

(local e data)

.....

(representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP**

---

**ANEXO XI**

**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR  
COM O PODER PÚBLICO**

Assunto: Declaração Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo para Licitar com o Poder Público.

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa ....., CNPJ ..... não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93.

.....

(local e data)

.....

(representante legal)